- Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.
- Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.
- Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

#### DECRETO Nº 931 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:** 

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 213.100,00 (duzentos e treze mil e cem reais) junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Coordenação Geral - SMGP, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.0002.1.018	4.4.90.61	000	213.100,00
	213.100,00		

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa Fonte de Recursos		Valor em R\$
23010.18.541.0007.2.046	3.1.90.11	000	213.100,00
	213.100,00		

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 213.100,00 (duzentos e treze mil e cem reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa Fonte	Fonte de Recursos M	Mês	Previsão de	Aplicação de Recur	sos - Em R\$
Orgao	Codigo do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	ivies	Inicial	Acréscimo	Atual
08	250	000	Agosto	178.500,00	213.100,00	391.600,00
	Total			178.500,00	213.100,00	391.600,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não	Aplicação de Recu	ırsos - Em R\$
Orgao	Codigo do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos Mes	Inicial	Dedução	Atual	
23	680	000	Dezembro	1.039.000,00	213.100,00	825.900,00
	Total			1.039.000,00	213.100,00	825.900,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

## DECRETO Nº 932 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Altera o Decreto Municipal nº 1137, de 16 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:** 

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº 1137, de 16 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. (...)

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado por José Nicolás Mejía, com colaboração do Chefe de Gabinete do Prefeito, José Antonio Tadeu Felismino."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

### DECRETO Nº 933 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: Regulamenta a instalação de Iluminação Pública Viária e/ou Ornamental para novos loteamentos (Públicos ou Privados) no município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.021.077380/2020-11 e,

Considerando o Art. 114 da Lei Orgânica do Município de Londrina que encarta a iluminação pública no rol das políticas públicas municipais, erigindo-a como direito fundamental do Município de Londrina,

**DECRETA:** 

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Os serviços de instalação de iluminação pública viária e/ou ornamental para novos loteamentos, públicos ou privados, no Município de Londrina, devem respeitar em seus projetos, equipamentos de iluminação (luminárias, braços, relés, condutores e conectores) e suas instalações, as normas nacionais e internacionais, portarias e instruções técnicas aplicáveis, sempre em sua última versão, além do atendimento às demais exigências deste Decreto.
- § 1º. Sem prejuízo de outras normas aplicáveis, devem ser respeitadas as seguintes:
- I ABNT NBR 5101 Iluminação Pública Procedimento;
- II ABNT NBR 5461 Iluminação Terminologia;
- III ABNT NBR 15129 Luminária para iluminação pública Requisitos particulares;
- IV ABNT NBR IEC 62031 Módulos de LED para iluminação em geral Especificações de segurança;
- V ABNT NBR IEC 60529 Graus de Proteção providos por invólucros (Códigos IP);
- VI ABNT NBR IEC 60598 Luminárias Parte 1: Requisitos gerais e ensaios;
- VII ABNT NBR 5123 Relé fotocontrolador intercambiável e tomada para iluminação Especificação e ensaios;
- VIII ABNT NBR 16026 Dispositivo de controle eletrônico c.c. ou c.a. para módulos de LED Requisitos de desempenho;
- IX ABNT NBR 14232 Alumínio e suas ligas Tratamento de superfície Anodização para bens de consumo;
   X ABNT NBR ISO 209 Alumínio e suas ligas Composição química;
- XI ABNT NBR 12613 Tratamento de superfície do alumínio e suas ligas Determinação da qualidade de selagem da anodização pelo método da absorção de corantes:
- XII ABNT NBR 11003 Tintas Determinação da aderência Método de ensaio;
- XIII Portaria 478/13 INMETRO Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Lâmpadas de Descarga e LED Iluminação Pública Viária:
- XIV Portaria 389/14 INMETRO Instrução Técnica Qualidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;
- XV Portaria 20/17 INMETRO Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária;
- XVI NTC 841050/98 Projeto de Iluminação Pública;
- XVII NTC 848680/10 Montagem de Redes de Iluminação Pública Fixação e Ligações;
- XVIII NTC 813951/53 Braço de Iluminação Pública.
- § 2º. Todos os materiais a serem empregados na rede de Iluminação Pública do Município de Londrina, a partir da data de publicação deste Decreto, deverão estar de acordo com as Especificações Técnicas de Materiais elaboradas pela Prefeitura do Município de Londrina, sempre em sua última versão, disponíveis no site https://www.londrina.pr.gov.br/.
- § 3°. Para fins do presente Decreto, considera-se:
- I ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II ANSI: American National Standards Institute;
- III CIE: Commission Internationale de L'Éclairage;
- IV CEN: Comité Européen de Normalisation;
- V IEC: International Electrotechnical Commission;
- VI IES: Illuminating Engineering Society of North America:
- VII ISO: International Organization for Standardization;
- VIII LED: diodo emissor de luz;
- IX NTC: Norma Técnica Copel.

## **CAPÍTULO II** DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- Art. 2º. Fica instituído, no âmbito do Município de Londrina, a obrigatoriedade da utilização de luminárias com tecnologia LED na iluminação pública, quando da implantação de novos loteamentos no Município, a partir da data de publicação do presente Decreto.
- Art. 3º. As luminárias LED a serem utilizadas na implantação da iluminação pública deverão estar de acordo com as Especificações Técnicas para Luminárias LED elaboradas pela Prefeitura do Município de Londrina, em sua última versão, disponível em https://www.londrina.pr.gov.br/.

Parágrafo único. As Especificações Técnicas para Luminárias LED elaboradas pelo Município de Londrina poderão sofrer alterações a qualquer tempo, conforme necessidade de adequação às Normas em vigor e/ou sempre que a equipe técnica da Sercomtel Iluminação julgar necessário, e desde que aprovadas pelo Município de Londrina.

- Art. 4º. Serão exigidos para a instalação de iluminação pública viária e/ou ornamental para novos loteamentos, públicos ou privados, no Município de Londrina, além das demais exigências deste Decreto, o que segue:
- I Projeto básico e memorial descritivo acompanhados de documento de responsabilidade técnica correspondente:
- II Relação detalhada e especificação técnica: dos materiais aplicados na iluminação e do posteamento utilizado;
- III Orçamento detalhado do custo global da obra ou serviço, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- IV Cronograma físico-financeiro;
- V Planilha com estimativa de consumo mensal (kWh) da energia elétrica resultante da instalação das luminárias LED;
- VI Aprovação do projeto de instalação pela Secretaria de Obras e Pavimentação do Município de Londrina.
- Art. 5º. Serão exigidos ainda, as adequações aos seguintes padrões:

- I para iluminação de vias de trânsito de veículos, a altura de montagem de luminárias não deve ser inferior a 7,0 (sete) metros, exceto em casos especiais de derivações de rede de distribuição e em prol da segurança dos sistemas de energia;
- II para iluminação ornamental de praças, parques e vias de ciclistas e pedestres, a altura de montagem de luminárias não deve ser inferior a 5,0 (cinco) metros, exceto em casos especiais de iluminação decorativa ou orientativa, sempre em prol da segurança dos usuários;
- III atendimento específico à norma ABNT NBR 5101 no que diz respeito à iluminância mínima e ao fator de uniformidade mínimo das vias;
- IV enquadramento das tecnologias das luminárias LED às classificações e modelos definidos nas Especificações Técnicas para Luminárias LED elaboradas pela Prefeitura do Município de Londrina, conforme Tabela contida no Anexo Único;
- § 1º. No caso de projetos de instalação com redes de distribuição urbana (RDU) subterrâneas, os projetos deverão ser analisados de maneira específica, no entanto, ainda respeitando as preconizações deste artigo.
- § 2º. A critério da Administração Pública Municipal, os modelos de luminárias empregados nas vias e a classificação viária poderão ser alterados para, em casos específicos, suprirem às necessidades identificadas pela Administração.
- **Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.300 de 04 de setembro de 2018.

Londrina, 11 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

#### Decreto nº 933 de 11 de agosto de 2020 ANEXO ÚNICO

# TABELA Padronização para novos loteamentos da Iluminação Pública de Vias de Trânsito de Veículos

Classe de Iluminação <sup>1</sup>	Classificação de Via <sup>2</sup>	Modelo de Luminária LED <sup>3</sup>	
V1	Vias Estruturais	LD-1	
V2	Vias Arteriais	LD-2	
V3	Vias Coletoras	LD-3	
V4	Vias Locais	LD-4 e LD-3	

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Classificação conforme ABNT NBR 5101.

#### DECRETO № 934 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

A o õ o	Ação Descrição da Ação I		Meta Inicial		Meta Alterada	
AÇaU			Física	Em R\$	Física	Em R\$
224	Manutenção e aprimoramento de atividades de educação no trânsito		100 %	513.000,00	100 %	633.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 1.638.801,71 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e um reais e setenta e um centavos), junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
5010.15.451.0022.2.101	3.3.90.39	001	1.423.550,12
5010.15.451.0022.2.101	3.3.90.39	509	95.251,59
5010.15.451.0022.2.102	3.3.90.39	001	120.000,00
	1.638.801,71		

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 1.638.801,71 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e um reais e setenta e um centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.638.801,71 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e um reais e setenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Classificação conforme Lei Municipal nº 12.237/2015 – Sistema Viário Básico do Município de Londrina

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Modelos de Luminárias LED conforme Especificações Técnicas elaboradas pelo Município de Londrina